PARECER DE ANÁLISES DE PROSPOTAS

Trata-se da análise das propostas da **TOMADA DE PREÇOS 05/2021** da prefeitura municipal de Japoatã cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MASSAPÊ, NO MUNICIPIO DE JAPOATÃ/SE.**
Valor de Referência: **R$ 497.738,96**

1. EMPRESAS PARTICIPANTES E VALORES

Licitantes	Valores	DESCONTO
L&G CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 344.091,59	30,86%
GAR CONSTRUÇÃO EIRELI-ME	R$ 356.134,56	28,44%
VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS LTDA	R$ 384.694,84	22,71%
INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 391.529,25	21,34%
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 418.317,14	15,96%
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 487.141,27	2.13%

2. ANÁLISE DO VALOR GLOBAL

Em relação ao Art. 48, § 1º da Lei 8666/93 e Item 11.2.2.1. do instrumento convocatório constatou-se que nenhuma licitante menor que 50% (R$ 248.869,48) do valor referência e foi realizado o cálculo da Média aritmética, sendo o valor da mesma R$ 396.985,11 sendo os 70% da média igual a R$ 277.889,57.

Diante o exposto nenhuma licitante apresentou valor global considerado inexequível.

3. ANÁLISE INDIVIDUAL DAS LICITANTES

A análise seguinte aborda uma análise minuciosa nas propostas de forma individual com a finalidade de constatar o atendimento ao edital da TP-05/2021 e a legislação em vigor.

- L&G CONSTRUÇÕES LTDA

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, referente a Planilha detalhada do BDI está de

Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 2[illegible]10559-6

acordo com o acórdão TCU 2622/2013 para obras de pavimentação/praças, os encargos sociais apresentados não correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional (H:103,10%, M:63,11%). Em consulta as composições de preços unitários, constatou-se que foram alterados deliberadamente os índices de produtividade de mão de obra de diversos serviços, ato que não é previsto no instrumento convocatório e segundo o acórdão TCU 938/2014 plenário tal prática não é permitida, salvo previsão no edital e relatórios técnicos comprovando tais produtividades. Diante o exposto, a proposta não atende a legislação vinculada ao instrumento convocatório.

Diante o exposto a licitante não atendeu o **item 9.1.3.1.**

- GAR CONSTRUÇÃO EIRELI-ME

Verificou-se que a licitante não apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados não correspondem a legislação em vigor (H: 111,51%; M: 69,89%), referente a Planilha detalhada do BDI constatou-se que os percentuais estão acima do BDI adotado pelo município e com percentual maior que o 3º quartil do acórdão TCU 2622/2013 (Consultar acórdão).

Diante o exposto a licitante não atendeu aos itens **9.1.2.2.; 9.1.3.1. e 9.1.5.1. do edital.**

- VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS LTDA

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, referente a Planilha detalhada do BDI está de acordo com o acórdão TCU 2622/2013 para obras de pavimentação/praças, os encargos sociais apresentados não correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional (H:103,10%, M:63,11%). Em consulta as composições de preços unitários, constatou-se que foram alterados deliberadamente os índices de produtividade de mão de obra de diversos serviços, ato que não é previsto no instrumento convocatório e segundo o acórdão TCU 938/2014 plenário tal prática não é permitida, salvo previsão no edital e relatórios técnicos comprovando tais produtividades. Diante o exposto, a proposta não atende a legislação vinculada ao instrumento convocatório.

Diante o exposto a licitante não atendeu o **item 9.1.3.1.**

- INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados não correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional (H:103,10%, M:63,11%), referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI está de acordo com o acórdão 2622/2013 para obras de pavimentação, sendo que os tributos estão compatíveis com a faixa de tributação de acordo com a LC 123/2006.

Diante o exposto a licitante não atendeu ao item **9.1.3.1.**

Claudeir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271713508-6

- SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI está de acordo com o acórdão 2622/2013 para obras de pavimentação/praças.

Diante o exposto a licitante atendeu as condições do edital.

- SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados não correspondem a legislação em vigor para não optantes pelo simples nacional (H:103,10%, M:63,11%)., referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que não está de acordo com o acórdão 2622/2013 para obras de pavimentação/praça, pois o extrato do simples nacional, utilizado para conferência de tributos PIS, CONFINS E ISS está desatualizado, sendo que foi apresentado EXTRATO DE OUTUBRO/2021, sendo que o correto a apresentar seria o EXTRATO DE NOVEMBRO/2021.

Diante o exposto a licitante atendeu não atendeu os itens **9.1.3.1. e 9.1.5.2. do edital.**

4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Em virtude da análise realizada nas propostas apresentadas e como já descrito anteriormente foi constatado o não atendimento as condições impostas pelo edital pelas empresas, L&G CONSTRUÇÕES LTDA, GAR CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS LTDA, INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI e SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA motivo pelo qual suas respectivas propostas não foram aceitas.

Dessa forma, a proposta da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA atendeu todas as condicionantes do instrumento convocatório, está apta à seguir no certame.

"S.M.J. é o parecer"

Japoatã/SE, 14 de dezembro de 2021.

Claudeir Santos

CLAUDEIR SANTOS
RESPONSÁVEL TÉCNICO – CREA/SE 271715568-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CONFERÊNCIA SIMPLES NACIONAL				
EMPRESA	SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (EXTRATO DE NOVEMBRO)	L&G CONSTRUÇÕES LTDA (EXTRATO DE NOVEMBRO)	INRECON - CONSTRUÇÕES EIRELI (EXTRATO DE NOVEMBRO)	SOEDIS EMPREENDIMENTOS (EXTRATO DE OUTUBRO)
RECEITA BRUTA (12 MESES)	**R$ 1.330.712,61**	**R$ 81.221,96**	**R$ 214.945,22**	**R$ 1.505.526,67**
VALOR A DEDUZIR	R$ 39.780,00	R$ 0,00	R$ 8.100,00	R$ 39.780,00
FAIXA	4ª Faixa	1ª Faixa	2ª Faixa	4ª Faixa
ALÍQUOTA NOMINAL	14,00%	4,50%	9,00%	14,00%
ALÍQUOTA EFETIVA	11,01%	4,50%	5,23%	11,36%
Cofins	**2,08%**	**0,80%**	**1,08%**	**2,15%**
PIS/Pasep	**0,45%**	**0,17%**	**0,23%**	**0,47%**
ISS (*)	**4,40%**	**2,00%**	**2,09%**	**4,54%**

Claudeir Santos

CLAUDEIR SANTOS
RESPONSÁVEL TÉCNICO
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ